



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 46 684, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 46 857:

Dá nova redacção à alínea b) do artigo 4.º e ao n.º 1) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41 279, que promulga a orgânica do Instituto de Socorros a Náufragos — Estabelece as importâncias dos selos a apor nos documentos a que o presente decreto-lei se refere.

Decreto n.º 46 858:

Dá nova redacção ao artigo 79.º do Regulamento do Instituto de Socorros a Náufragos, aprovado pelo Decreto n.º 41 496.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 859:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para elaboração dos estudos da parte arquitectónica e da decoração e mobiliário necessários à reconstrução do Teatro Nacional de D. Maria II.

Decreto n.º 46 860:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício escolar de oito salas de aula na freguesia de Aguialva, concelho de Vila da Praia da Vitória.

Ministério da Economia:

Despacho:

Esclarece a intervenção da Junta Nacional do Vinho durante a campanha de 1965-1966.

Decreto-Lei n.º 46 861:

Sujeita à taxa de \$40 por litro, a incidir durante o ano de 1966, os vinhos e derivados relativos à produção de 1965 que se destinem a transacções comerciais na área em que a Junta Nacional do Vinho exerce a sua acção de regularização do mercado, a qual constitui receita da mesma Junta.

pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 46 684, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, Ministério das Obras Públicas, onde se lê:

Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 3) 3 000\$00

deve ler-se:

Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 2), alínea 1 3 000\$00

Presidência do Conselho, 3 de Fevereiro de 1966. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto-Lei n.º 46 857

Do incremento extraordinário que se tem notado na frequência das praias de banhos e sua utilização e da rápida evolução que tem sofrido o equipamento empregado nos socorros a náufragos resulta a necessidade imperiosa de dotar os respectivos serviços com meios adequados, cuja aquisição e conservação obrigam ao investimento de verbas consideráveis.

A navegação em geral e os serviços afins são directamente interessados na expansão e eficiência dos serviços dos socorros a náufragos, pelo que se torna necessário alargar a faculdade concedida pela alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 279, de 20 de Setembro de 1957.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea b) do artigo 4.º e o n.º 1) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41 279, de 20 de Setembro de 1957, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º

b) Faculdade de emitir selos do modelo constante do Regulamento do Instituto de Socorros a Náufragos para aposição em cédulas marítimas (capitação anual); documentos de cobrança de verbas por serviços prestados por entidades oficiais a embarcações nacionais ou estrangeiras, ou ao respectivo pessoal; documentos de cobrança de verbas por serviços prestados ou licenças passadas a particulares pelas capitânias dos portos e delegações marítimas, e bilhetes de passagens mari-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 274, 1.ª série, de 3 de Dezembro do ano findo,

timas vendidos pelas companhias, empresas e agências de navegação a passageiros que embarquem com qualquer destino em navios nacionais ou estrangeiros;

Art. 12.º

1) A cedência dos selos de aposição obrigatória nos documentos referidos no presente decreto-lei;

Art. 2.º As importâncias dos selos a apor nos documentos referidos neste decreto-lei serão as seguintes:

- a) Cédulas marítimas (o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 41 495, de 31 de Dezembro de 1957);
- b) Documentos de cobrança de serviços prestados — 2 por cento;
- c) Bilhetes de passagens marítimas — 0,3 por cento.

§ único. As percentagens acima expressas aplicam-se às importâncias dos respectivos documentos, devendo o resultado ser arredondado por excesso para a quantia em escudos mais próxima do valor calculado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 46 858

Pela alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 279, de 20 de Setembro de 1957, foram criados selos para aposição obrigatória nas cédulas marítimas, com a designação de «selos de capitação». O Regulamento do Instituto de Socorros a Náufragos, aprovado pelo Decreto n.º 41 496, de 31 de Dezembro de 1957, definiu os modelos desses selos, bem como os seus valores, respectivamente de 20\$ e 7\$50.

O Decreto-Lei n.º 46 857, de 7 de Fevereiro de 1966, que torna extensiva a aposição dos selos a determinados documentos de cobrança de verbas, criou a necessidade de alterar os seus valores de acordo com as exigências da aplicação do referido diploma.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 79.º do Regulamento do Instituto de Socorros a Náufragos, aprovado pelo Decreto n.º 41 496, de 31 de Dezembro de 1957, passa a ter a redacção seguinte:

Art. 79.º Os selos para aposição obrigatória nas cédulas marítimas (capitação anual) e nos documentos referidos na alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 279, de 20 de Setembro de 1957, alterada pelo

Decreto-Lei n.º 46 857, de 7 de Fevereiro de 1966, são dos modelos anexos a este regulamento, com os valores e cores seguintes:

- Selo de 20\$ — cor de laranja;
- Selo de 7\$50 — cor verde;
- Selo de 5\$ — cor amarela;
- Selo de 2\$ — cor cinzenta;
- Selo de 1\$ — cor vermelha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 859

Considerando que foram designados os architectos Guilherme Rebelo de Andrade e Rui Loureiro Rebelo de Andrade para procederem à elaboração dos estudos da parte architectónica e da decoração e mobiliário necessários à reconstrução do Teatro Nacional de D. Maria II;

Considerando que para a elaboração dos mesmos estudos e assistência técnica da obra está fixado o prazo de 420 dias, que abrange parte do ano de 1966 e do de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com os architectos Guilherme Rebelo de Andrade e Rui Loureiro Rebelo de Andrade para procederem à elaboração dos estudos da parte architectónica e da decoração e mobiliário necessários à reconstrução do Teatro Nacional de D. Maria II, pela quantia total de 654 100\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos mesmos, por virtude do contrato, mais de 436 066\$60 no corrente ano e 218 033\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 46 860

Considerando que foi adjudicada a Satrel — Empresa Industrial de Construções, L.^{da}, a empreitada de construção do edificio escolar de oito salas de aula na freguesia de Agualva, concelho da Vila da Praia da Vitória;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 500 dias, que abrange o ano de 1966 e parte do de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;